



Boletim nº 310 – 30.08.2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal – Funcionário público – Vale-transporte gratuito – Inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei municipal – Programa "Pet Amigo"- Inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade – Lei municipal – Orçamento público – Emendas impositivas – Usurpação de competência – Limitação – Plano plurianual - Previsão – Necessidade - Procedência do pedido

Câmaras Cíveis do TJMG

Ação de desapropriação - Imissão provisória na posse - Desistência da ação - Consentimento do expropriado - Desnecessidade - Possibilidade de devolução do imóvel

Consumidor vítima de fraude - Pagamento de boleto falso - Responsabilidade objetiva da instituição financeira - Culpa concorrente da vítima

Cancelamento de voo - Indenização por dano moral em favor de menor impúbere - Direito personalíssimo - Depósito judicial do valor da indenização

Homologação de transação extrajudicial – Advogado - Ausência – Validade – Ato Processual - Parte – Falecimento – Nulidade – Prejuízo – Inexistência - Excesso de execução – Não ocorrência

Ação ordinária - Código-fonte do jogo *Free Fire* – Divulgação – Impossibilidade – Sigilo - Necessidade



Contrato de empreitada – Aditivo verbal – Prova oral – Oitiva de testemunha – Necessidade

Câmaras Criminais do TJMG

Furto qualificado - Rompimento de obstáculo - Princípio da insignificância - Multirreincidência em crimes patrimoniais - Inaplicabilidade

Processo penal - Desrespeito ao silêncio parcial ou seletivo - Cerceamento de defesa - Nulidade do interrogatório e dos atos subsequentes

Crime de Injúria racial e Desacato – Inquérito Policial - Desentranhamento Ausência - Acordo de não persecução penal – Não oferecimento - Nulidade – Não ocorrência – Prova - Condenação

Crime de roubo – Participação de menor importância - Coautoria – Distinção – Concurso Formal – Requisitos - Configuração – Prova - Condenação

Supremo Tribunal Federal

Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal

Normas de proteção a consumidores filiados a associações de socorro mútuo em âmbito estadual

Causas de extinção e suspensão da punibilidade: abrandamento da responsabilização penal decorrente da prática de crimes contra a ordem tributária

Transformação de cargos em comissão e de funções de confiança mediante ato normativo infralegal

Criação de cargo de advogado em entidade pública fora da estrutura da Procuradoria do Estado

Aproveitamento de policiais militares da reserva para a realização de tarefas específicas por prazo certo

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania: facultatividade de representação por advogado ou defensor público

Lei Maria da Penha: obrigatoriedade de designação da audiência de retratação e do comparecimento da vítima

Código de Processo Civil: regra sobre impedimentos de juízes



Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária em garantia. Comprovação da mora. Notificação extrajudicial com Aviso de Recebimento (AR). Envio no endereço do devedor indicado no instrumento contratual. Suficiência. Tema 1132.

Armazenar e compartilhar imagens e vídeos de pornografia infantil. Arts. 241-A e 241-B do ECA. Princípio da consunção. Inaplicabilidade. Condutas autônomas. Concurso material de crimes. Tema 1168.

Corte Especial

Competência originária. Foro por prerrogativa de função dos Conselheiros de Tribunais de Contas. Previsão constitucional de identidade de garantias e prerrogativas com os membros da magistratura. Primeira fase da operação. Desnecessidade de a infração penal guardar relação com o cargo de desembargador. Entendimento firmado pelo STJ na QO na APn 878/DF. Aplicabilidade aos conselheiros.

Terceira Seção

Revisão criminal. Mudança de entendimento jurisprudencial. Não cabimento. Excepcionalidade não configurada.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Direito Administrativo – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei municipal – Funcionário público – Vale-transporte gratuito – Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de Itaúna. Funcionários públicos. Vale-transporte gratuito. Competência do poder executivo. Vício de iniciativa. Aumento de despesas. Inexistência de fonte de custeio. Violação ao princípio da separação de poderes. Inconstitucionalidade. Pretensão acolhida.

1. Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre a organização e a atividade do referido Poder, incluindo a fixação da remuneração dos funcionários públicos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. A Lei municipal nº 5.796, de 2022, de Itaúna, instituiu o vale-transporte gratuito para o servidor público da Prefeitura Municipal de Itaúna e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

3. A norma incide em inconstitucionalidade, uma vez que dispõe sobre remuneração de funcionários públicos municipais, além de acarretar aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.

4. Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta ao princípio constitucional da separação de Poderes.

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 5.796, de 2022, de Itaúna.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.123622-7/000](#), Relator: Des. Caetano Levi Lopes, ÓRGÃO ESPECIAL, j. em 21/08/2023, p. em 22/08/2023).

Direito Constitucional - Direito Administrativo - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade - Lei municipal - Programa "Pet Amigo"- Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Santa Luzia. Programa "Pet amigo". Lei nº 4.260/21. Iniciativa do Poder Legislativo. Interferência nas atribuições da Administração Pública. Reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Vício de inconstitucionalidade formal. Violação ao princípio da separação dos poderes. Procedência do pedido.

- Os programas de governo são instrumentos destinados à efetivação das políticas públicas traçadas pelo gestor administrativo. Assim, ao estabelecer o programa "Pet Amigo", imputando ao Poder Executivo Municipal prazo para regulamentá-lo, a Câmara Municipal de Santa Luzia invadiu a competência de gestão administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em contrariedade ao que estabelece o art. 173, §1º, da Constituição Estadual.

- Ademais, para operacionalizar o programa, a Lei Municipal nº 4.260/21, editada por iniciativa do Poder Legislativo, acabou por interferir na atribuição e funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo, uma vez que imputou ao quadro funcional da Administração a incumbência de geri-lo, o que implica, também, violação específica ao art. 66, III, e, da Constituição do Estado.

- Vício de inconstitucionalidade formal verificado.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.21.244649-6/000](#), Relator: Des. Maurício Soares, ÓRGÃO ESPECIAL, j. em 21/08/2023, p. em 22/08/2023).



Direito Constitucional – Direito Administrativo – Ação direta de inconstitucionalidade

[Ação direta de inconstitucionalidade – Lei municipal – Orçamento público – Emendas impositivas – Usurpação de competência – Limitação – Plano plurianual – Previsão – Necessidade – Procedência do pedido](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Orgânica do Município de Janaúba. Emendas individuais e de bancada impositivas. Limite superior ao patamar estipulado pela constituição estadual. Competência suplementar do município para legislar sobre orçamento usurpação de competência. orçamento impositivo. Emenda Constitucional Federal nº 86/2015 e Emenda Constitucional Estadual nº 96/2018. implementação por meio de alteração da LOA. Necessidade de previsão no plano plurianual.

A competência legislativa municipal em matéria de orçamento público encerra natureza regulamentar, *ex vi* do art. 171, II, *a*, da Constituição do Estado de Minas Gerais, devendo se subordinar às normas gerais editadas pela União, nos termos do art. 24, I, da Constituição da República.

A previsão em lei orgânica municipal, autorizando a edição de emendas individuais e de bancada a projeto de lei orçamentária em patamar superior ao autorizado pela Constituição do Estado de Minas Gerais, padece de inconstitucionalidade material. Precedentes.

O orçamento impositivo somente pode ser implementado no âmbito municipal por meio de emenda à Lei Orgânica.

A previsão de emenda impositiva parlamentar de bancada em Lei de Diretrizes Orçamentaria, sem a prévia antecedência no Plano Plurianual do Município, é inconstitucional.

(TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.267660-3/000](#), Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, ÓRGÃO ESPECIAL, j. em 18/08/2023, p. em 18/08/2023).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito processual civil - Desapropriação

[Ação de desapropriação - Imissão provisória na posse - Desistência da ação - Consentimento do expropriado - Desnecessidade - Possibilidade de devolução do imóvel](#)

Ementa: Apelação cível. Ação de desapropriação. Imissão provisória na posse. Relação processual aperfeiçoada. Desistência da ação. Consentimento do

expropriado. Desnecessidade. Possibilidade de devolução do imóvel. Depósito prévio não levantado. Perdas e danos. Apuração em liquidação. Honorários advocatícios. Condenação do expropriante. Cabimento. Art. 90 do CPC. Parâmetros. Art. 85, § 2º, do CPC. Recurso parcialmente provido.

- Percendo os motivos que desencadearam o processo expropriatório, pode o expropriante desistir da desapropriação, inclusive no curso da ação judicial, independentemente de concordância do expropriado, desde que não tenha ocorrido o pagamento integral do preço pela desapropriação e seja possível a devolução do imóvel ao expropriado sem alterações substanciais no estado em que se encontrava antes do ajuizamento da ação.

- Na hipótese de desistência da ação de desapropriação, o expropriante ficará sujeito a reparar os possíveis danos causados ao expropriado pela imissão provisória na posse, cuja apuração deverá ocorrer em sede de liquidação por arbitramento, a teor do art. 302, *caput* e parágrafo único do CPC.

- Nos termos do art. 90 do CPC, proferida sentença com fundamento em desistência, a parte que desistiu ficará responsável pelo pagamento das despesas processuais e honorárias advocatícios.

- Não sendo o caso de fixação dos honorários advocatícios conforme disposto no art. 27, § 1º, do Decreto nº 3.365/41, deve ser observado o art. 85, § 2º, do CPC, que preconiza que inexistindo proveito econômico ou condenação, imperioso seu arbitramento sobre o valor atualizado da causa, observado: (i) o grau de zelo do profissional; (ii) o lugar da prestação do serviço; (iii) a natureza e a importância da causa e (iv) o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.087042-0/001](#), Relator: Des. Maurício Soares, 3ª CÂMARA CÍVEL, j. em 18/08/2023, p. em 18/08/2023).

Processo cível - Direito do consumidor - Responsabilidade civil

[Consumidor vítima de fraude - Pagamento de boleto falso - Responsabilidade objetiva da instituição financeira - Culpa concorrente da vítima](#)

Ementa: Apelação cível. Ação de busca e apreensão. Veículo alienado fiduciariamente em garantia. Responsabilidade civil consumerista. Consumidor vítima de fraude. Boleto falso. Pagamento realizado. Responsabilidade objetiva da instituição financeira. Fortuito interno. Culpa concorrente da vítima. Ocorrência.

- No âmbito do direito consumerista impera a responsabilidade objetiva, razão pela qual a responsabilidade de indenizar o dano sofrido pelo consumidor poderá ser imputada ao fornecedor, mesmo que não tenha agido culposamente e tampouco tenha se excedido no exercício de seus direitos, bastando, para tanto, que a atividade por ele desenvolvida tenha exposto o consumidor ao risco do dano que veio a se concretizar.

- Em se tratando de golpe muito bem arquitetado e executado pelos fraudadores, não é possível falar em culpa exclusiva da vítima, ainda que ela contribua em alguma medida para o êxito da fraude. No caso, ainda que o autor tenha recebido o boleto similar ao da requerida, realizou o pagamento sem a cautela de conferir os dados nele apostos, e, portanto, deve suportar os ônus da sua conduta leviana, tratando-se de culpa concorrente.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.087801-9/001](#), Relator: Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 16/08/2023, p. em 18/08/2023)

Processo cível - Direito do consumidor - Responsabilidade civil

[Cancelamento de voo - Indenização por dano moral em favor de menor impúbere - Direito personalíssimo - Depósito judicial do valor da indenização](#)

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Cancelamento de voo. Indenização em favor de menor impúbere. Depósito judicial. Adequação.

O dano moral destinado ao menor constitui direito personalíssimo. O valor de indenização imposto na condenação destinada ao menor deve ser mantido, portanto, em conta judicial remunerada, atendendo aos critérios da lei, tendo, dessa forma, acesso após atingir a maioridade civil ou quando demonstrada a necessidade e relevância para levantamento conforme procedimento pertinente.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.159134-8/001](#), Relator: Des. Cavalcante Motta, 10ª CÂMARA CÍVEL, j. em 08/08/2023, p. em 17/08/2023).

Processo cível - Direito Civil – Direito Processual civil

[Homologação de transação extrajudicial – Advogado - Ausência – Validade – Ato Processual - Parte – Falecimento – Nulidade – Prejuízo – Inexistência - Excesso de execução – Não ocorrência](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Homologação de acordo extrajudicial. Cumprimento de sentença. Descumprimento do acordo. Desnecessidade de representação por advogado. Validade da transação. Nulidade de ato processual. Falecimento da parte executada. Ausência de demonstração de prejuízo. Excesso da execução. Não ocorrência. Inadimplemento da obrigação. Condições entabuladas no acordo. Recurso não provido.

- Nos termos dos arts. 840 e 842 do CC, é lícito às partes fazerem concessões mútuas com o objetivo de porem fim a litígio, trazendo aos autos minuta de acordo assinada por elas próprias ou por seus advogados para que seja homologada por sentença, sendo exigida, apenas, assinatura dos transigentes, e não de seus procuradores constituídos. No caso dos autos, ausente qualquer

hipótese de nulidade do acordo, tendo em vista que o fato dos executados, ora agravantes, não terem constituído advogado para representá-los nos autos não invalida a transação, uma vez que, em se tratando de direito disponível, de caráter privado, tornou-se desnecessária a representação das partes por advogado para validar o acordo extrajudicial firmado entre elas, restando, ainda, preenchidos os requisitos elencados no art. 104 do CC.

- Não há nulidade sem prejuízo, ou seja, não se declarará nulo nenhum ato processual quando este não causar prejuízo, nem houver influído na decisão da causa ou na apuração da verdade real, nos termos do art. 281 do CPC. Hipótese dos autos em que o falecimento da parte executada não implica nulidade de ato processual, haja vista a ausência de demonstração de prejuízo com a situação pela parte recorrente, bem como que a substituição processual foi promovida na origem.

- A homologação de acordo gera um título executivo judicial, a saber, a sentença com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, *b*, do CPC, que se constitui em título executivo judicial, cujo cumprimento se dará através de cumprimento de sentença (art. 515, III, do CPC).

- Se as condições entabuladas entre as partes no acordo prevê que o inadimplemento enseja o vencimento antecipado do total da dívida principal e acessória, não há que se falar em excesso da execução, uma vez que segue as condições homologadas.

- Recurso não provido.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv_1.0000.23.066196-9/001](#), Relator: Des. Rui de Almeida Magalhães, 11ª CÂMARA CÍVEL, j. em 23/08/2023, p. em 24/08/2023).

Processo cível – Direito Processual Civil

[Ação ordinária - Código-fonte do jogo *Free Fire* – Divulgação – Impossibilidade – Sigilo - Necessidade](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Ação ordinária. Preliminar. Nulidade da decisão agravada. Ausência de fundamentação. Inocorrência. Fornecimento de código-fonte do jogo *free fire*. Exposição de dados. Risco de prejuízos. Art. 404 do CPC. Aplicação analógica.

- O juiz é o destinatário da prova, podendo ele, nos termos do art. 370 do CPC, determinar a realização das provas que entende necessárias ao deslinde do feito, bem como indeferir as que se mostrarem inúteis ou meramente protelatórias, inclusive de ofício. É possível a aplicação, por analogia, do art. 404 do CPC, que prevê a possibilidade de a parte se escusar de exhibir, em juízo, determinado documento cuja exibição "acarretar a divulgação de fatos a cujo respeito, por estado ou profissão, devam guardar segredo". O código-fonte de um jogo consiste em um conjunto de linhas de código que permite o seu funcionamento e que é,

essencialmente, a base do programa em si. É importante mantê-lo em sigilo, uma vez que a divulgação não autorizada dessas informações pode resultar na criação de uma réplica do jogo em questão.

(TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.588362-2/002](#), Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini, 14ª CÂMARA CÍVEL, j. em 24/08/2023, p. em 24/08/2023).

Processo cível - Direito Processual civil - Contrato

Contrato de empreitada – Aditivo verbal – Prova oral – Oitiva de testemunha – Necessidade

Ementa: Apelação cível. Contrato de empreitada. Aditivo verbal. Violação ao contraditório substancial. Prova oral necessária. Sentença cassada.

- Os princípios da ampla defesa e do contraditório são corolários do Estado democrático de direito, uma vez que permitem aos destinatários dos efeitos da sentença que participem na construção do julgamento, dispondo de todas as formas possíveis de defesa de seus direitos.

- Tais princípios, todavia, não autorizam a produção de toda e qualquer prova requerida pelas partes, devendo essas se mostrarem úteis ao julgamento do feito, sob pena de indeferimento.

- Cumpre ao magistrado indeferir a produção de provas que porventura considere inúteis, desde que devidamente motivada essa decisão, conforme dispõe o art. 370, parágrafo único, do CPC.

- O art. 619, *caput*, do CC prevê que "o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra".

- Não obstante isso, excepcionalmente é possível a cobrança de acréscimos se o dono se faz presente na obra, tendo ciência dos custos extras e a eles não se opõe, conforme art. 619, parágrafo único, do CC.

- Para demonstração da ciência do contratante, é possível a produção de prova testemunhal a fim de ouvir o encarregado da contratante que se fez presente no canteiro de obras durante toda a sua execução.

- Sentença cassada para determinar a oitiva da testemunha indicada pelo autor. (TJMG - [Apelação Cível 1.0024.11.200934-5/004](#), Relator(a): Des(a): Lílian Maciel, 20ª CÂMARA CÍVEL, j. em 23/08/2023, p. em 24/08/2023)

Câmaras Criminais do TJMG



Processo criminal - Direito penal - Crime contra o patrimônio

Furto qualificado - Rompimento de obstáculo - Princípio da insignificância - Multirreincidência em crimes patrimoniais - Inaplicabilidade

Ementa: Apelação. Furto qualificado pelo rompimento de obstáculo. Princípio da Insignificância. Réu multirreincidente em crimes patrimoniais. Inaplicabilidade.

- A atipicidade material da conduta, pela aplicação do Princípio da Insignificância, demanda a verificação das diretrizes estipuladas pelos Tribunais Superiores, sendo que a multirreincidência específica obsta a aplicação do referido Princípio.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.132959-0/001](#), Relator: Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini, 3ª CÂMARA CRIMINAL, j. em 22/08/2023, p. em 24/08/2023)

Processo criminal - Direito processual penal - Nulidade

Processo penal - Desrespeito ao silêncio parcial ou seletivo - Cerceamento de defesa - Nulidade do interrogatório e dos atos subsequentes

Ementa: Apelação Criminal. Tráfico de drogas e associação para tal fim. Preliminar. Nulidade do interrogatório. Constatação. Desrespeito ao silêncio parcial ou seletivo. Cerceamento de defesa reconhecido. Interrogatório e atos subsequentes anulados. Mérito prejudicado. Recurso provido.

- Constatado que não foi permitido ao apelante exercer seu direito constitucional ao silêncio somente quanto às perguntas formulados pelo Juízo e pelo *Parquet* (silêncio parcial ou seletivo), resta flagrante o cerceamento de defesa e a nulidade do interrogatório e todos os atos subsequentes.

- Acolhida a preliminar de nulidade do terceiro apelo, com extensão de efeitos aos demais apelantes, prejudicada a análise do mérito e dos demais recursos.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0521.20.003455-6/001](#), Relator: Des. Eduardo Brum, 4ª CÂMARA CRIMINAL, j. em 09/08/2023, p. em 17/08/2023).

Processo criminal – Processo penal - Crime contra honra

Crime de Injúria racial e Desacato – Inquérito Policial - Desentranhamento Ausência - Acordo de não persecução penal – Não oferecimento - Nulidade – Não ocorrência – Prova - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Crimes de injúria racial majorada e de desacato. Preliminares defensivas. Nulidade do processo desde o recebimento da denúncia. Indevido acostamento do inquérito policial ao feito. Violação ao juízo das garantias, ao sistema acusatório e ao devido processo legal. Inocorrência. Nulidade do feito

desde o oferecimento da exordial. Não oferecimento de acordo de não persecução penal. Sinalização do órgão ministerial nesse sentido. Inércia da defesa. Inexistência. Mérito. Absolvição. Autoria, materialidade e dolo demonstrados. Impossibilidade de ofício. Redução do valor da prestação pecuniária. Ausência de fundamentação quanto ao montante enfim fixado. necessidade. Concessão de justiça gratuita. Análise. competência do juízo da execução.

- Por se tratar o inquérito policial de mera peça informativa, e não tendo ele força probante para, sozinho, fundamentar uma condenação, desnecessário se apresenta seu desentranhamento dos autos antes do recebimento da denúncia.

- Considerando que as disposições sobre o juiz de garantias estão suspensas por decisão do STF e que as partes tiveram acesso ao inquérito policial, a manutenção do mesmo no bojo dos autos não viola o sistema acusatório e o devido processo legal.

- Tendo em vista que o Ministério Público oportunizara a realização ou não do acordo de não persecução penal, permanecendo, por sua vez, a defesa inerte quanto ao proposto, não se há falar, a esta altura, em nulidade do feito.

Se comprovadas restaram, finda a instrução, a autoria e a materialidade dos delitos de injúria racial majorada e de desacato estampados na denúncia, bem como o dolo do agente, a condenação se revelara de rigor.

Não havendo fundamentação para a fixação da prestação pecuniária em patamar superior ao mínimo legal, a sua redução há de se dar de ofício.

Mesmo o apelante alegando ser hipossuficiente, o pagamento das custas processuais, por se tratar de efeito obrigatório da condenação, é medida que se impõe, sendo o juízo da execução, de outra sorte, competente para analisar sua real e atualizada situação socioeconômica e para deferir, ou não, de consequência, a suspensão ou o parcelamento daquele.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0518.20.006650-5/001](#), Relator: Des. Danton Soares Martins, 5ª CÂMARA CRIMINAL, j. em 22/08/2023, p. em 22/08/2023).

Processo criminal – Direito Penal – Crime contra o patrimônio

Crime de roubo – Participação de menor importância - Coautoria – Distinção – Concurso Formal – Requisitos - Configuração – Prova - Condenação

Ementa: Apelação Criminal. Roubos majorados. Participação de menor importância. Não configuração. Crime único. Patrimônios distintos atingidos. Concurso formal configurado. Tentativa. Impossibilidade. Ocorrência de inversão da posse do bem, sendo prescindível a posse mansa e pacífica da *res*. Penas-base. Redução. necessidade.

- Se a atuação do agente foi de fundamental importância para o sucesso da

empreitada criminosa, revela a hipótese verdadeira coautoria, e não participação de menor importância.

- A consumação do crime de roubo se aperfeiçoa com a simples subtração dos bens da vítima, mediante emprego de violência ou grave ameaça, sendo prescindível a posse mansa e pacífica do objeto subtraído.

- O crime de roubo praticado simultaneamente contra mais de uma vítima e mais de um patrimônio caracteriza o concurso formal de crimes, e não crime único, ensejando a aplicação da regra de cômputo prevista no art. 70 do Código Penal.

- Se algumas das circunstâncias judiciais foram analisadas de forma equivocada na sentença, impõe-se a redução das penas-base.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.052491-0/001](#), Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª CÂMARA CRIMINAL, j. em 23/08/2023, p. em 23/08/2023)

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Constitucional – Pacto federativo; Autonomia financeira; Recuperação fiscal

Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal

São constitucionais – à luz do pacto federativo e da autonomia financeira, legislativa e político-administrativa dos entes federados – dispositivos da Lei Complementar (LC) 159/2017 e do Decreto 10.681/2021 (1) (2), que estabelecem e regulamentam o Regime de Recuperação Fiscal dos estados e do Distrito Federal; bem como norma inscrita na LC 101/2000, que traz previsão de que as despesas com inativos e pensionistas integram o cômputo da despesa total com pessoal dos respectivos Poderes e órgãos.

[ADI 6.892/RJ](#), relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 14/08/2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo* nº 1.103 – Publicação: 18/08/2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; Direito civil; Política de seguros

Normas de proteção a consumidores filiados a associações de socorro mútuo em âmbito estadual

É inconstitucional, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, política de seguros e sistemas de captação de

poupança popular (CF/1988, art. 22, I, VII e XIX) (1), lei estadual que prevê normas de proteção aos consumidores filiados às associações de socorro mútuo.

[ADI 7.099/MG](#), relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 14/08/2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo* nº 1.103 – Publicação: 18/08/2023).

Direito Penal – Extinção da punibilidade; Pagamento ou parcelamento de crédito tributário

Causas de extinção e suspensão da punibilidade: abrandamento da responsabilização penal decorrente da prática de crimes contra a ordem tributária

– São constitucionais – por não violarem os preceitos dos arts. 3º, I a IV, e 5º, “caput”, ambos da CF/1988 nem o princípio da proporcionalidade, sob a perspectiva da proibição da proteção deficiente – dispositivos de leis que estabelecem a suspensão da pretensão punitiva estatal, em consequência do parcelamento de débitos tributários, bem como a extinção da punibilidade do agente, se realizado o pagamento integral.

[ADI 4.273/DF](#), relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 14/08/2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo* nº 1.103 – Publicação: 18/08/2023).

Direito administrativo – Criação, extinção e reestruturação de órgãos ou cargos públicos; Transformação de cargos sem aumento de despesa; Cargos em comissão; Funções de confiança

Direito constitucional – Repartição de competências; Processo legislativo; Transformação de cargos públicos; Reserva legal; Poder executivo; Tribunais de Contas; Princípio da simetria

Transformação de cargos em comissão e de funções de confiança mediante ato normativo infralegal

É inconstitucional – por ultrapassar a prerrogativa pautada na mera reorganização administrativa (CF/1988, art. 84, VI, “a” e “b”) e ofender o princípio da reserva legal (CF/1988, art. 48, X, c/c o art. 61, § 1º, II, “a”) – norma estadual que autoriza a transformação, mediante decreto ou outro ato normativo infralegal, de funções de confiança em cargos em comissão ou vice-versa.

[ADI 6.180/SE](#), relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 14/08/2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo* nº 1.104 – Publicação: 25/08/2023).

Direito constitucional – Funções essenciais à justiça; Advocacia pública; Estados federados; Administração pública; Disposições constitucionais

transitórias

Direito administrativo – Criação, extinção e reestruturação de cargos ou órgãos públicos; Autarquias; Fundações públicas

Criação de cargo de advogado em entidade pública fora da estrutura da Procuradoria do Estado

“É inconstitucional, por violação do art. 132 da CF, a criação de órgão ou de cargos jurídicos fora da estrutura da Procuradoria do Estado, com funções de representação judicial, consultoria ou assessoramento jurídico de autarquias e fundações públicas estaduais.”

[ADI 7.380/AM](#), relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 21/08/2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo* nº 1.104 – Publicação: 25/08/2023).

Direito constitucional – Militar estadual; Inatividade; Aproveitamento; Cumulação de cargos públicos; Remuneração

Aproveitamento de policiais militares da reserva para a realização de tarefas específicas por prazo certo

É constitucional – por não caracterizar investidura em cargo público nem formação de novo vínculo jurídico concomitante com a inatividade (CF/1988, arts. 37, II, XVI e § 10; e 42, § 3º) – norma estadual que permite o aproveitamento transitório e por prazo certo de policiais militares da reserva remunerada em tarefas relacionadas ao planejamento e assessoramento no âmbito da Polícia Militar ou para integrarem a segurança patrimonial em órgão da Administração Pública.

[ADI 3.663/MA](#), relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 21/08/2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo* nº 1.104 – Publicação: 25/08/2023).

Direito constitucional – Poder judiciário; Conselho Nacional de Justiça; Órgãos de mediação de conflitos; Atribuições; Funções essenciais à justiça

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania: facultatividade de representação por advogado ou defensor público

“É constitucional a disposição do Conselho Nacional de Justiça que prevê a facultatividade de representação por advogado ou defensor público nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).”

[ADI 6.324/DF](#), relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 21/08/2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo* nº 1.104 – Publicação: 25/08/2023).



Direito penal – Violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei Maria da Penha; Procedimentos; Disposições gerais

Direito processual penal – Ação penal; Audiência

Lei Maria da Penha: obrigatoriedade de designação da audiência de retratação e do comparecimento da vítima

A interpretação no sentido da obrigatoriedade da audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), sem que haja pedido de sua realização pela ofendida, viola o texto constitucional e as disposições internacionais que o Brasil se obrigou a cumprir, na medida em que discrimina injustamente a própria vítima de violência.

[ADI 7.267/DF](#), relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 21/08/2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo* nº 1.104 – Publicação: 25/08/2023).

Direito processual civil – Órgãos judiciários e auxiliares da justiça; Juiz; Impedimentos

Código de Processo Civil: regra sobre impedimentos de juízes

É inconstitucional – por violar os princípios do juiz natural, da razoabilidade e da proporcionalidade – o inciso VIII do art. 114 do Código de Processo Civil (CPC/2015), que estabelece que o magistrado está impedido de atuar nos processos em que a parte seja cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, ainda que essa mesma parte seja representada por advogado de escritório diverso.

[ADI 5.953/DF](#), relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 21/08/2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte – *Informativo* nº 1.104 – Publicação: 25/08/2023).

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Direito Civil - Direito Processual Civil

Ação de busca e apreensão. Alienação fiduciária em garantia. Comprovação da mora. Notificação extrajudicial com Aviso de Recebimento (AR). Envio no endereço do devedor indicado no instrumento contratual. Suficiência. Tema 1132.

Para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no

endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros.

[REsp 1.951.662-RS](#), Rel. Ministro Marco Buzzi, Rel. para acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, por maioria, julgado em 09/08/2023. (Tema 1132).

[REsp 1.951.888-RS](#), Rel. Ministro Marco Buzzi, Rel. para acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, por maioria, julgado em 09/08/2023 (Tema 1132). (Fonte – *Informativo* nº 782 - Publicação: 15/08/2023).

Direito Penal - Direito da Criança e do Adolescente

Armazenar e compartilhar imagens e vídeos de pornografia infantil. Arts. 241-A e 241-B do ECA. Princípio da consunção. Inaplicabilidade. Condutas autônomas. Concurso material de crimes. Tema 1168.

Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

[REsp 1.971.049-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por maioria, julgado em 03/08/2023, DJe 08/08/2023. (Tema 1168).

[REsp 1.970.216-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por maioria, julgado em 03/08/2023, DJe 08/08/2023.

[REsp 1.976.855-MS](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por maioria, julgado em 03/08/2023, DJe 08/08/2023. (Fonte – *Informativo* nº 782 - Publicação: 15/08/2023).

Corte Especial

Direito constitucional - Direito penal - Direito processual penal

Competência originária. Foro por prerrogativa de função dos Conselheiros de Tribunais de Contas. Previsão constitucional de identidade de garantias e prerrogativas com os membros da magistratura. Primeira fase da operação. Desnecessidade de a infração penal guardar relação com o cargo de desembargador. Entendimento firmado pelo STJ na QO na APn 878/DF. Aplicabilidade aos conselheiros.

As mesmas garantias e prerrogativas outorgadas aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça devem ser estendidas aos Conselheiros estaduais

e distritais, no que se inclui o reconhecimento do foro por prerrogativa de função durante o exercício do cargo, haja, ou não, relação de causalidade entre a infração penal e o cargo.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 16/08/2023. (Fonte - *Informativo* nº 783 - Publicação: 22/08/2023).

Terceira Seção

Direito Processual Penal

Revisão criminal. Mudança de entendimento jurisprudencial. Não cabimento. Excepcionalidade não configurada.

A mudança de entendimento jurisprudencial não autoriza o ajuizamento de revisão criminal, ressalvadas hipóteses excepcionalíssimas de entendimento pacífico e relevante.

[RvCr 5.620-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/06/2023, DJe 30/06/2023. (Fonte - *Informativo* nº 783 - Publicação: 22/08/2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.